LEI nº 2369, de 08 de setembro de 1.998.
Autoriza o Município de Leme a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Estado de São Paulo, por sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho.

O Prefeito do Município de Leme.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Leme autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Estado de São Paulo, por sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 08 de setembro de 1.998.

NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, AQUI ATUANDO COMO ÓRGÃO GESTOR DO SINE-SP EM DECORRÊNCIA DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO Mtb/SPES/CODEFAT nº 007/96 E O MUNICÍPIO DE ....., VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE POSTO DE ATENDIMENTO E SEUS RESPECTIVOS SERVIÇOS.

Nesta data, presentes as partes, de um lado o Estado de São Paulo, por sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, aqui atuando como órgão gestor do Programa SINE-SP, neste ato representada por seu Secretário DR. JOSÉ LUIZ RICCA e o Coordenador do SINE-SP, DR. ALEXANDRE JORGE LOLOIAN, a seguir denominados simplesmente GESTOR, e por outro a Prefeitura Municipal de ....., neste ato representada pelo seu titular SR....., a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO.

Considerando as obrigações advindas do Convênio MTb/SPES/CODEFAT/SINE-SP a este órgão gestor, quais sejam, entre outras:

a - conceder o atendimento aos trabalhadores com vista à sua habilitação para recebimento do Seguro-Desemprego,

b - promover as medidas necessárias à intermediação de Mão de Obra, visando a pronta recolocação do trabalhador no mercado de trabalho,

c - selecionar, orientar e encaminhar os trabalhadores para qualificação e requalificação profissional,

d - promover ações de estímulo às iniciativas de formas alternativas de Geração de Emprego e Renda,

e - manter Postos de Atendimento ao Trabalhador em locais de fácil acesso para o trabalhador,

f - nortear suas ações conforme as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pelo Ministério do Trabalho, visando assegurar a uniformização das atividades do Sistema;

Considerando o interesse do Município retro qualificado em colaborar com o Gestor no cumprimento de suas obrigações acima especificadas, proporcionando assim ganho em eficácia na implantação do determinado no Plano de Trabalho;

Considerando os problemas econômicos e sociais decorrentes do desemprego e da falta de qualificação ou pela necessidade de requalificação profissional de considerável parcela da população economicamente ativa;

Considerando, finalmente, a necessidade de se articular ações no sentido de atender adequadamente a população que necessita habilitar-se ao seguro desemprego, através da conjugação de tais serviços com os de intermediação de mão-de-obra e, quando necessário, com os de requalificação ou aperfeiçoamento profissional;

Decidem as partes celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, sem transferência de recursos financeiros, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de cooperação a ser prestada pelo MUNICÍPIO com o fornecimento de local (espaço físico) e apoio de recursos humanos para a implantação, por este GESTOR, dos serviços de Intermediação de Mão-de-Obra, Seguro Desemprego, Requalificação Profissional e apoio a programas de geração de emprego e renda de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Emprego emanadas das Resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e demais normas pertinentes, do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Competência das Partes

I - Compete ao ESTADO, através de seu Órgão GESTOR, no cumprimento das obrigações determinadas pelo Plano de Trabalho apresentado pela SERT e parte integrante do convênio MTb/SPES/CODEFAT, a implantação no espaço físico cedido pelo MUNICÍPIO de um Posto de Atendimento ao Trabalhador, objetivando a execução de ações relativas ao Programa do Seguro-Desemprego, Intermediação de Mão de Obra, Qualificação e Requalificação Profissional, suporte técnico e administrativo às atividades

do PROGER, mantendo assim uma estrutura de cooperação técnica cabendo ainda ao mesmo assegurar o desenvolvimento integrado de ações com o fornecimento de todo o necessário ao funcionamento do Posto de Atendimento ao Trabalhador a saber:

a) Mobiliário: Móveis e equipamentos necessários à operacionalização dos serviços, até o limite dos recursos previstos em seu plano de trabalho e efetivamente colocados à disposição pelo CODEFAT, através do Ministério do Trabalho, mobiliário este que fará parte do patrimônio do Ministério do Trabalho;

b) Material de Expediente: Impressos de consumo específico do Sistema Nacional de Emprego e demais materiais de consumo para a viabilização na implantação do Sistema;

c) Supervisão do funcionamento do Posto de Atendimento ao Trabalhador no Município, relativamente à prestação de todos os serviços previstos e sua articulação recíproca, de acordo com as normas operacionais estabelecidas pela Coordenação Estadual do Sistema Nacional de Emprego do Estado de São Paulo/SINE-SP, que será exercida pelo Diretor da Divisão Regional de Relações do Trabalho (DRRT) da região onde o Município se insere;

d) O treinamento do pessoal que irá executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, assim como dar toda orientação necessária garantindo a manutenção da equipe técnica, em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

e) Elaboração de relatórios periódicos sobre o desempenho das referidas atividades, sugerindo modificações e adaptações em função do mercado de trabalho;

f) Manutenção, segurança e limpeza;

g) Adequação do imóvel às necessidades de execução dos serviços a que se propõe este Gestor;

h) Caberá ao GESTOR indicar o chefe do Posto de Atendimento;

i) Caberá à Coordenação Estadual do SINE-SP a resolução dos casos omissos neste instrumento, de forma a manter o bom relacionamento entre as entidades envolvidas.

II - Compete ao MUNICÍPIO:-

a) dar o suporte físico à implantação do Posto de Atendimento, cedendo um imóvel situado na Rua....., com dimensões e qualidades compatíveis com o atendimento previsto, oferecendo fácil acesso ao público e localização central e privilegiada;

b) garantir quadro de 00 (.....) funcionários, pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização e de obtenção do objeto pactuado, reponsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes do ajuste, sendo que as respectivas designações serão procedidas pelo MUNICÍPIO depois de prévia análise e concordância deste GESTOR;

c) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

d) assegurar às Comissões Municipais de Emprego as condições necessárias ao estabelecimento, acompanhamento e avaliação das ações na área de emprego e relação de trabalho, no âmbito do município, propondo as medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento produtivo que gerem ocupação e renda;

e) colaborar na realização de programas e projetos que visem gerar empregos e maior renda para a comunidade abrangida pelo Município, comprometendo-se a respeitar e fazer respeitar, por si e seus prepostos, os termos do Convênio MTb/SPES/CODEFAT nº 00796 e Anexos, que passam a integrar o presente independentemente de transcrição;

f) participar das promoções e divulgações que visem reduzir o desemprego e o subemprego nas áreas de abrangência deste Município;

g) manter, enfim, estreito relacionamento operacional com as unidades deste GESTOR incumbido da orientação e supervisão das atividades a serem desenvolvidas pelo Posto de Atendimento do Trabalhador.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da divulgação

Em qualquer ação promocional, em função do presente pacto, deverão ser destacadas as participações, em conjunto, do Ministério do Trabalho, do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Governo do Estado, da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: Da vigência

O presente Termo de Cooperação Técnica terá validade por 05 (cinco) anos e vigerá a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: Da Denúncia

A parte que desejar denunciar este Termo de Colaboração, manifestará sua intenção à outra, com a antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias.

E por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, escolhendo desde já o foro de São Paulo para dirimir quaisquer resultantes da execução deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo,.....

José Luiz Ricca
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
(Órgão Gestor)

.....
Prefeito do Município de .....

Alexandre Loloian
Coordenador do SINE-SP

TESTEMUNHAS:.....
.....